



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 57/09
Data 09.06.09

PUBLICADO EM	
13 - 06 - 2009	
Jornal:	O Paraná
Página:	DS
Edição:	10032
Assin. Responsável	

Súmula. Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 221/06, datada de 20 de dezembro de 2006, que trata do Sistema de Controle Interno e institui e unifica o Controle Interno do Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I

Da Instituição Unificada do Sistema de Controle Interno

Art. 1º. Altera a alínea "a" do § 1º e o § 5º do Artigo 6º da Lei 221/06 que passando a ter as seguintes redações:

"Art. 6º...

§ 1º

a) Possuir formação mínima em Técnico em Contabilidade e possuir registro regular no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

§ 5º Em caso de a CCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação mínima em Técnico em Contabilidade e possuir registro regular no CRC - Conselho Regional de Contabilidade."

Art. 2º. Fica instituído, nos termos da presente Lei, o **Controle Interno do Legislativo**, de caráter unificado com o **Sistema de Controle Interno** do Município, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 31, 70 a 74 da Constituição da República Federativa do Brasil; Artigos 18 e 78 da Constituição do Estado do Paraná; Artigos 59 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Artigos 75 a 79 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 09 de junho de 2009.


Geriso Francisco Gusso
Prefeito Municipal